



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 194/2024. DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Fiscais de Contratos para procederem à fiscalização da execução dos contratos administrativos.

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 006/2024, de 10 de janeiro de 2024, que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como fiscais de contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios os seguintes servidores:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Daniele Nogueira – RG: 27.987.670-1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE:

Sandro Marcos Alves Negrão – RG nº 17.308.904

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:

Bruna Monique Cancian Silva – RG: 33.596.088-1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS:

Antônio Vera Martinês – RG: 16.197.452

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS:

Agnaldo Pereira Barros – RG: 30.582.660-8

DEPARTAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Edeni Fernandes Negrão – RG: 19.631.703-4

DEPARTAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Crislaine dos Santos – RG: 44.733.545-5



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



Art. 2º - Aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n. 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - registrar em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - recepcionar os documentos necessários ao pagamento da contratada, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor de Contrato;
- V - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- VI - rejeitar no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observados o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- VII - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar os documentos fiscais;
- IX - comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XII - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido, de modo parcial e total;
- XIII - manifestar-se formalmente sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- XIV - consultar o órgão ou a entidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XV - preencher relatório mensal de acompanhamento do contrato, bem como o relatório de análise qualitativa dos serviços executados; e
- XVI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 1º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes no *caput*, são atribuições do fiscal:

- I - manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU e/ou TRT's do CRT, referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico financeiro e os demais elementos instrutores;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

- II - visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- III - verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

Art. 3º - O Setor de Licitações e Contratos disponibilizará ao Fiscal nomeado, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.


Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ribeirão dos Índios, 11 de março de 2024.

Esta **Portaria Municipal Nº 194/2024**, foi afixada no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 11 de março de 2024.

Ribeirão dos Índios 11/03/2024.



Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete


José Amauri Lenconi
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 11 de março de 2024.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE